



## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024 – CPL/ALEMA

**Processo Administrativo nº:** 6344/2023 – ALEMA

**Solicitante:** HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A

**Objeto:** Registro de preços para futura contratação de empresa operadora de planos de saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento standard).

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital, via sistema, pela pessoa jurídica **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2024 – CPL/ALEMA** que objetiva alteração deste.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Licita Colinas – [www.licitacolinasma.com.br](http://www.licitacolinasma.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal Licita Colinas – [www.licitacolinasma.com.br](http://www.licitacolinasma.com.br). 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ressalta-se ainda que o prazo de **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que o dia **10/07/2024 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão



eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 05/07/2024 às 23h59min.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 05/07/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

## II – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

Em resumo, a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A**, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

1. Primeiramente, considerando a exigência de abrangência estadual, solicitamos a distribuição dos beneficiários por localidade.
2. Quais os últimos 3 reajustes aplicados?
3. Quais os atuais planos, valores e seus respectivos nomes comerciais?
4. Por favor, informar se existem pacientes crônicos, em uso de medicação especial ou em tratamento de alto custo contendo a idade, gênero, CID, data do afastamento/tratamento, medicação utilizada entre outros.
5. Por favor, divulgar relatório de maiores utilizadores nos últimos 12 meses com detalhamento dos sinistros relativos aos mesmos. Qual a situação atual? Estão ativos?
6. Estão em tratamento? São crônicos? Foi pontual?
7. Por favor, informar se existem pacientes em home care. Identificar a Cidade / UF, Relatório Médico com detalhamento das patologias, tratamento terapêutico e estado clínico Informação da existência de beneficiários internados? Se sim, em qual hospital, qual o CID e a data de internação?
8. Existem casos de liminares nesta população? Em caso positivo, por favor, divulgar detalhamento desses casos.
9. Existem casos de beneficiários que fazem uso da medicação SPINRAZA ou medicamentos de alto custo? Em caso positivo, quantos e quais medicamentos?
10. Podemos entender que o edital é apenas para os beneficiários ativos?
11. Podemos entender que o edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, e apenas para os que se tornarem inativos durante a contratação?
12. Podemos entender que o edital não prevê a inclusão de beneficiários inativos, na massa inicial do contrato?
13. Podemos entender que o edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, em tabela diferente da tabela ativos?
14. Podemos entender que os usuários que aderirem ao plano fora do prazo de isenção estipulado no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA cumprirão as carências a seguir: Situação Tempo a ser aguardado após a contratação do plano de saúde\* Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) 24 horas Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional 300 dias Demais situações 180 dias
15. Podemos entender que os usuários terão isenção de carências ao ingressarem no primeiro grupo de vidas do plano até 30 dias da assinatura do contrato, bem como os que aderirem em até 30 dias do fato gerador: contratação, casamento, nascimento e adoção definitiva?
16. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?
17. O produto a ser apresentado não deverá contemplar reembolso? Caso contrário, podemos entender que será utilizada a Tabela da Operadora, no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe a ANS?
18. Podemos entender que a abrangência geográfica do plano e produto contratados deverá ser no mínimo grupo de Municípios?
19. Podemos entender que os atendimentos de urgência e emergência será somente estadual?
20. Podemos entender que a adesão dos titulares e dependentes será realizada, pela CONTRATANTE, mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, fornecido por meio eletrônico no site da operadora Credenciada?
21. Podemos entender que o manual guia médico de rede e a carteirinha do beneficiário poderão ser fornecidos eletronicamente e/ou via site ou aplicativo para acesso aos serviços contratados?
22. Podemos entender que o pagamento será em Fatura Única emitida em favor da ALEMA, com repasse direto à Operadora, por crédito em conta-corrente desta, onde o Órgão consigna os pagamentos em folha de pagamento do beneficiário titular?
23. Podemos entender que a ALEMA custeará 100% dos planos para os titulares? Caso o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

custeio seja em percentual distinto ao questionado, gentileza indicar o percentual. 24. Podemos entender que o custeio do plano para os dependentes será de responsabilidade do beneficiário mediante consignação em folha de pagamento pela ALEMA, com repasse em fatura única à operadora? Caso o custeio seja distinto ao questionado, gentileza indicar o percentual. 25. Podemos entender que a operadora deverá emitir boleto para o pagamento das mensalidades dos beneficiários dependentes, cargo em comissão, deputados, pensionistas e aposentados? 26. Considerando que a contratação se caracteriza como um contrato coletivo empresarial, podemos entender que as regras contratuais se aplicarão aos beneficiários ocupantes de cargo em comissão, deputados, pensionistas e aposentados? 27. Podemos entender que em caso de inadimplemento do beneficiário titular haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento do contrato, por prazo superior a 30 dias? 28. Podemos entender que será firmado contrato coletivo empresarial com o ALEMA sendo responsabilidade do ALEMA o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões) respeitando os prazos de movimentação da operadora, operados e solicitados de forma a respeitar os prazos do cronograma abaixo: Período de Movimentação: – 1º dia ao 15º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do mês seguinte; e Período de Movimentação: – 16º dia ao 30º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do 2º mês subsequente. Caso o ALEMA possua alguma outra data corte de movimentação para acompanhar os prazos do desconto da folha de pagamento apontar. 29. Se o órgão não realizar a movimentação, poderá contemplar/irá indicar uma empresa para realizar a movimentação, sob sua orientação? 30. Podemos entender que o órgão digitará os dados dos beneficiários no sistema da operadora, mediante login e senha disponibilizados por esta, e arquivará a documentação apresentada pelo beneficiário, colocados à disposição da credenciada quando solicitado? 31. Podemos entender que qualquer alteração da condição de Dependente, será comunicado à contratada pela contratante, uma vez que essa dispõe das informações de seus servidores? 32. Podemos entender que haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento do contrato, por prazo superior a 30 dias? 33. Podemos entender que em caso de reativação do beneficiário no plano de saúde a Contratante realizará a reativação? 34. Havendo a previsão de servidores afastados, podemos entender que o pagamento será realizado mediante a emissão de boleto para o beneficiário. 35. Entendemos que os prestadores elencados no termo de referência, trata-se de sugestão de prestadores. Caso a operadora, não tenha a sugestão do prestador em sua rede credenciada, podemos ofertar outros prestadores similares? 36. Em relação a rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. 37. Podemos entender que os valores deverão ser apresentados em faixa única - per capita - para o plano a ser ofertado? 38. Quanto ao reajuste, o IPCA não reflete a real necessidade de correção dos planos de saúde. Dessa forma, podemos entender que o reajuste financeiro será com base no VCMH – Variação de Custos Médicos e Hospitalares da operadora? 39. Podemos entender que os lances serão pelo valor anual, considerando os números de beneficiários e o valor do plano em faixa única = 12 x VALOR PLANO PER CAPTA X 500? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer. 40. Podemos entender que os lances serão pelo valor anual, considerando os números de beneficiários e o valor do plano por faixa etária = 12 x VALOR DO PLANO EM 10 FAIXAS (CONSIDERAR O PREÇO DIFERENCIADO PARA CADA FAIXA ETÁRIA) X 500 (CONFORME DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA)? 41. Podemos entender que somente a licitante arrematante/vencedora deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta reajustada? 42. Podemos entender que os documentos de habilitação deverão ser carregados no sistema antes da sessão junto com o arquivo da proposta? 43. Podemos entender que não será necessário realizar o upload da proposta, bastando o preenchimento das informações no sistema eletrônico?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006.

Inicialmente, quando se trata das especificações dos itens em licitação e seu formato, é importante observar que, de acordo com o termo de referência (anexo I do edital), elaborado pela autoridade competente no uso de seu poder discricionário, estas são aquelas que satisfazem adequadamente as necessidades da Administração.

Ademais, cumpre ressaltar que o objeto da licitação deve ser especificado de forma clara e objetiva, conforme definido no edital, de modo que os licitantes possam atender o exigido pela administração, evitando posteriores indagações sobre o mesmo. Desta forma, é como ensina Hely Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

No esclarecimento em apreço, destaca-se que a empresa efetuou 43 (quarenta e três) questionamentos, razão pela qual os autos foram remetidos ao setor técnico, cujo qual se manifestou da seguinte forma nos questionamentos apresentados:

1. Primeiramente, considerando a exigência de abrangência estadual, solicitamos a distribuição dos beneficiários por localidade.

*Resposta: Todos os beneficiários residem no Maranhão.*

2. Quais os últimos 3 reajustes aplicados?

*Resposta: Os últimos três reajustes foram feitos nos anos de 2018, 2019 e 2023, sendo os valores reajustados, respectivamente: R\$ 584,00; R\$ 600,00; e R\$ 636,00.*

3. Quais os atuais planos, valores e seus respectivos nomes comerciais?

*Resposta: Plano de Saúde Humana no valor de R\$ 636,00;*

4. Por favor, informar se existem pacientes crônicos, em uso de medicação especial ou em tratamento de alto custo contendo a idade, gênero, CID, data do afastamento/tratamento, medicação utilizada entre outros.

*Resposta: Não há esse controle por parte da ALEMA. As informações são sigilosas.*

5. Por favor, divulgar relatório de maiores utilizadores nos últimos 12 meses com detalhamento dos sinistros relativos aos mesmos. Qual a situação atual? Estão ativos?

*Resposta: Não há esse controle por parte da ALEMA. As informações são sigilosas.*

6. Estão em tratamento? São crônicos? Foi pontual?

*Resposta: Não há esse controle por parte da ALEMA. As informações são sigilosas.*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7. Por favor, informar se existem pacientes em home care. Identificar a Cidade / UF, Relatório Médico com detalhamento das patologias, tratamento terapêutico e estado clínico. Informação da existência de beneficiários internados? Se sim, em qual hospital, qual o CID e a data de internação?

*Resposta: Não há esse controle por parte da ALEMA. As informações são sigilosas.*

8. Existem casos de liminares nesta população? Em caso positivo, por favor, divulgar detalhamento desses casos.

*Resposta: Não há esse controle por parte da ALEMA. As informações são sigilosas.*

9. Existem casos de beneficiários que fazem uso da medicação SPINRAZA ou medicamentos de alto custo? Em caso positivo, quantos e quais medicamentos?

*Resposta: Não há esse controle por parte da ALEMA. As informações são sigilosas.*

10. Podemos entender que o edital é apenas para os beneficiários ativos?

*Resposta: Não, também incluem os beneficiários do Programa de Aposentadoria Incentivada.*

11. Podemos entender que o edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, e apenas para os que se tornarem inativos durante a contratação?

*Resposta: Sim, os beneficiários do Programa de Aposentadoria Incentivada.*

12. Podemos entender que o edital não prevê a inclusão de beneficiários inativos, na massa inicial do contrato?

*Resposta: Não, também incluem os beneficiários do Programa de Aposentadoria Incentivada.*

13. Podemos entender que o edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, em tabela diferente da tabela ativos?

*Resposta: Não.*

14. Podemos entender que os usuários que aderirem ao plano fora do prazo de isenção estipulado no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA cumprirão as carências a seguir:

*Resposta: Não.*

15. Podemos entender que os usuários terão isenção de carências ao ingressarem no primeiro grupo de vidas do plano até 30 dias da assinatura do contrato, bem como os que aderirem em até 30 dias do fato gerador: contratação, casamento, nascimento e adoção definitiva?

*Resposta: Sim.*

16. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

*Resposta: Sim.*

17. O produto a ser apresentado não deverá contemplar reembolso? Caso contrário, podemos entender que será utilizada a Tabela da Operadora, no prazo de 30 (trinta) dias conforme dispõe a ANS?

*Resposta: Contempla o reembolso. Sim, se aplica.*

18. Podemos entender que a abrangência geográfica do plano e produto contratados deverá ser no mínimo grupo de Municípios?

*Resposta: A abrangência é estadual.*

19. Podemos entender que os atendimentos de urgência e emergência serão somente estaduais?

*Resposta: Não. Abrangerá os servidores em trânsito em casos de missão oficial.*

20. Podemos entender que a adesão dos titulares e dependentes será realizada, pela CONTRATANTE, mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, fornecido por meio eletrônico no site da operadora Credenciada?

*Resposta: Sim.*

21. Podemos entender que o manual guia médico de rede e a carteirinha do beneficiário poderão ser fornecidos eletronicamente e/ou via site ou aplicativo para acesso aos serviços contratados?

*Resposta: Sim.*

22. Podemos entender que o pagamento será em Fatura Única emitida em favor da ALEMA, com repasse direto à Operadora, por crédito em conta-corrente desta, onde o Órgão consigna os pagamentos em folha de pagamento do beneficiário titular?

*Resposta: Não. São três faturas: efetivos, comissionados e deputados.*

23. Podemos entender que a ALEMA custeará 100% dos planos para os titulares? Caso o custeio seja em percentual distinto ao questionado, gentileza indicar o percentual.

*Resposta: Apenas para efetivos. Os comissionados arcarão com o custo total.*

24. Podemos entender que o custeio do plano para os dependentes será de responsabilidade do beneficiário mediante consignação em folha de pagamento pela ALEMA, com repasse em fatura única à operadora? Caso o custeio seja distinto ao questionado, gentileza indicar o percentual.

*Resposta: Sim.*

25. Podemos entender que a operadora deverá emitir boleto para o pagamento das mensalidades dos beneficiários dependentes, cargo em comissão, deputados, pensionistas e aposentados?

*Resposta: Sim, exceto aposentados.*

26. Considerando que a contratação se caracteriza como um contrato coletivo empresarial, podemos entender que as regras contratuais se aplicarão aos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

beneficiários ocupantes de cargo em comissão, deputados, pensionistas e aposentados?

*Resposta: Apenas os que aderirem ao plano.*

27. Podemos entender que em caso de inadimplemento do beneficiário titular haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento do contrato, por prazo superior a 30 dias?

*Resposta: Prazo de 90 dias.*

28. Podemos entender que será firmado contrato coletivo empresarial com o ALEMA sendo responsabilidade do ALEMA o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões) respeitando os prazos de movimentação da operadora, operados e solicitados de forma a respeitar os prazos do cronograma abaixo:

*Resposta: Sim.*

29. Se o órgão não realizar a movimentação, poderá contemplar/irá indicar uma empresa para realizar a movimentação, sob sua orientação?

*Resposta: O órgão realizará.*

30. Podemos entender que o órgão digitará os dados dos beneficiários no sistema da operadora, mediante login e senha disponibilizados por esta, e arquivará a documentação apresentada pelo beneficiário, colocados à disposição da credenciada quando solicitado?

*Resposta: Sim.*

31. Podemos entender que qualquer alteração da condição de Dependente, será comunicada à contratada pela contratante, uma vez que essa dispõe das informações de seus servidores?

*Resposta: Sim.*

32. Podemos entender que haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento do contrato, por prazo superior a 30 dias?

*Resposta: O prazo será de 90 (noventa) dias.*

33. Podemos entender que em caso de reativação do beneficiário no plano de saúde a Contratante realizará a reativação?

*Resposta: Sim.*

34. Havendo a previsão de servidores afastados, podemos entender que o pagamento será realizado mediante a emissão de boleto para o beneficiário.

*Resposta: Sim.*

35. Entendemos que os prestadores elencados no termo de referência, trata-se de sugestão de prestadores. Caso a operadora, não tenha a sugestão do prestador em sua rede credenciada, podemos ofertar outros prestadores similares?

*Resposta: Não.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

36. Em relação à rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento.

*Resposta: Sim, desde que obedeça aos padrões estabelecidos no Termo de Referência.*

37. Podemos entender que os valores deverão ser apresentados em faixa única - per capita - para o plano a ser ofertado?

*Resposta: Sim.*

38. Quanto ao reajuste, o IPCA não reflete a real necessidade de correção dos planos de saúde. Dessa forma, podemos entender que o reajuste financeiro será com base no VCMH – Variação de Custos Médicos e Hospitalares da operadora?

*Resposta: Não, o índice que será aplicado para realização dos reajustes contratuais será o IPC-Saúde (Índice de Preços ao Consumidor para a Saúde) da FIPE;*

39. Podemos entender que os lances serão pelo valor anual, considerando os números de beneficiários e o valor do plano em faixa única = 12 x VALOR PLANO PER CAPTA X 500? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer.

*Resposta: Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR TOTAL DO LOTE, após o término da fase de lances a empresa que apresentou o menor preço será convocada pelo Pregoeiro para apresentar sua proposta readequada ao valor final, conforme modelo constante no Anexo III do edital.*

40. Podemos entender que os lances serão pelo valor anual, considerando os números de beneficiários e o valor do plano por faixa etária = 12 x VALOR DO PLANO EM 10 FAIXAS (CONSIDERAR O PREÇO DIFERENCIADO PARA CADA FAIXA ETÁRIA) X 500 (CONFORME DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA)?

*Resposta: A empresa interessada em participar do certame deverá observar o modelo de proposta conforme consta no Anexo III, no anexo consta todas as informações necessárias para elaboração da proposta que deverá ser cadastrada no portal de compras adotado pela ALEMA. No momento de ofertar os lances, os mesmos deverão ser ofertados pelo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.*

41. Podemos entender que somente a licitante arrematante/vencedora deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta reajustada?

*Resposta: Sim*

42. Podemos entender que os documentos de habilitação deverão ser carregados no sistema antes da sessão junto com o arquivo da proposta?

*Resposta: Não, apenas o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar habilitação.*

43. Podemos entender que não será necessário realizar o upload da proposta, bastando o preenchimento das informações no sistema eletrônico?

*Resposta: Sim*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assim, diante dos esclarecimentos fornecidos e considerando a manifestação do Setor Técnico, houve necessidade de modificação das cláusulas editalícias, tais alterações estarão consignadas na **Errata nº 001/2024** que será disponibilizada no site oficial da ALEMA – **www.al.ma.leg.br** e Portal Licita ALEMA – **www.licitaalema.com.br**.

São Luís – MA, 16 de agosto de 2024.

---

**Lincoln Christian Noletto Costa**  
Pregoeiro

De acordo:

---

**Lais Adrielle Todescatto Kerller**  
Diretora de Recursos Humanos